



CONTRATO Nº 05/2023.-CAU/SC
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

**CONTRATO Nº 05/2023 - CAU/SC QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DESANTA CATARINA E A EMPRESA
Estúdio 41 Arquitetura SS LTDA.**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC** autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center - 6º andar – Centro, CEP: 88015-100 - Florianópolis, SC neste ato representado sua Presidente **Sra. Patrícia Figueiredo Sarquis Herden**, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade nº 18346723, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 887.797.009-00, e-mail presidente@causc.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE** e Estúdio 41 Arquitetura SS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.353.999/0001-64, com sede na Rua Ébano Pereira, 11, sala 701, Curitiba/PR, CEP 80410-240 neste ato representada por seu sócio Sr. Emerson José Vidigal, casado, arquiteto e urbanista, portador do RG nº 6299475-4, inscrito no CPF/n.º 849 337 639 68, residente e domiciliado no Município de Curitiba, tendo como responsável técnico Emerson José Vidigal, CAU A 27326-0, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 017/2023, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Licitação na Modalidade Concurso nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Constitui OBJETO do presente instrumento a elaboração do Projeto Básico e Executivo do bem imóvel de propriedade do CONTRATANTE localizado na Avenida Rio Branco, nº 828, Bairro Centro, Florianópolis/SC, nas condições e quantitativos estabelecidos no Edital do Concurso nº 02/2023 e no Termo de Referência anexo ao Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 017/2023.
- 1.2.** Os serviços descritos são referentes ao Projeto Básico e Executivo para o pavimento térreo, o primeiro pavimento, o quinto pavimento (ático), as fachadas, a área livre dos recuos, a cobertura da edificação no quinto pavimento (ático) e as circulações verticais (Elevador, escadas e *halls* dos pavimentos indicados) referentes ao imóvel supracitado.
- 1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concurso nº 02/2023, o Termo de Referência da Licitação, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 017/2023, e ao projeto vencedor, os quais são partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A contratação dos projetos objeto deste contrato englobará: os projetos básicos e executivos de arquitetura e de engenharia, a elaboração de detalhamentos e especificações técnicas, o memorial do projeto e de maquetes eletrônicas; a compatibilização dos projetos; o gerenciamento dos projetos; o levantamento dos quantitativos e especificação do mobiliário; o orçamento estimativo, o cronograma físico financeiro; o acompanhamento técnico da obra, as revisões com detalhamentos adicionais oriundos das alterações no projeto decorrentes da execução; e o recebimento final da obra com a documentação *as built*.
 - 2.1.1.** O objeto acima descrito deverá, consoante o art. 19, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, observar a metodologia BIM e considerar as orientações e recomendações do Caderno de Encargos de Projetos em BIM e CAD e do Caderno de Especificações de Projetos em BIM, anexos ao Edital do Concurso.
 - 2.1.2.** A CONTRATADA declara neste ato que, nos termos do art. 30, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, cede todos os Direitos Autorais Patrimoniais dos projetos objeto deste contrato, bem como autoriza o CONTRATANTE a executar os projetos quando julgar conveniente, podendo, ainda,



realizar ajustes para eventual adequação.

2.2. Deverão ser apresentadas de maneira clara e definida as informações necessárias e suficientes à compreensão do projeto, à elaboração do orçamento e à execução da obra, através de detalhamento completo de todos os serviços a serem executados.

2.2.1. Consideram-se componentes do Projeto Arquitetônico: o Estudo Preliminar, elaborado para participação no Concurso Público Nacional de Arquitetura para Reforma Parcial do Edifício Sede do CAU/SC, o Projeto Básico, o Projeto Executivo e a Coordenação e Compatibilização do projeto.

2.3. Projeto Básico e Executivo

2.3.1. Constituem-se objetivos a serem alcançados pelos Projetos Básicos e Executivos:

- a) Dar relevância aos aspectos do edifício que foram considerados no Estudo Preliminar;
- b) Concepção do projeto de arquitetura de interiores;
- c) Realização de alterações estruturais e espaciais;
- d) Definição de técnicas construtivas;
- e) Definição dos materiais e revestimentos de forro, pisos, paredes, etc.;
- f) Elaboração do projeto de arquitetura de interiores e a definição do mobiliário fixo e móvel;
- g) Elaboração do projeto de luminotécnica dos ambientes;
- h) Detalhamento da acessibilidade universal nos ambientes.

2.4. Projetos de Arquitetura e de Engenharia

2.4.1. Constituem os Projetos Complementares a serem contemplados pela CONTRATADA:

- a) Projeto arquitetônico de reforma;
- b) Projeto de luminotecnica;
- c) Projeto condicionamento acústico;
- d) Projeto de ventilação, exaustão e climatização;
- e) Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
- f) Projeto de instalações de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios);
- g) Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;
- h) Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios;
- i) Projeto de sonorização;
- j) Projeto de estrutura metálica;
- k) Projeto de instalações de rede de segurança eletrônica;
- l) Projeto de instalações hidráulicas prediais;
- m) Projeto de comunicação visual para edificações;
- n) Projeto de mobiliário;
- o) Projeto de arquitetura paisagística;
- p) Compatibilização dos projetos;
- q) *As Built.*

2.5. Coordenação e Compatibilização

2.5.1. Atividades de coordenação dos projetos com a compatibilização necessária entre os projetos entregues em atendimento e orientação referente à ABNT NBR 16280:2015 Reforma Em Edificações – Sistema De Gestão De Reformas – Requisitos; ABNT NBR 5674 Manutenção; ABNT NBR 14037 Manual de Uso, Operação e Manutenção; NR18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; e demais normas e legislação existente aplicada ao objeto de projeto, seja ela Municipal, Estadual ou Nacional.

2.6. Memorial, Quantitativos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro

2.6.1. Os projetos listados deverão ser providos dos seus respectivos Cadernos de Encargos e Especificações e Memoriais Descritivos, contendo uma minuciosa discriminação dos materiais e serviços a serem utilizados, de modo a apresentar condições que permitam ao CONTRATANTE a realização de licitação para a execução das obras, de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações e que atendam aos valores previstos pelo CAU/SC no Edital do Concurso.

2.6.2. Os Memoriais devem contemplar todos os projetos, definindo materiais, requisitos e especificações de desempenho, quantitativos e procedimentos, os quais não devem se vincular a marcas específicas e seguirão a mesma lógica da apresentação dos projetos, partindo-se do geral para o detalhe.



2.6.3. O orçamento de todos os sistemas e subsistemas deverá apresentar condições suficientes que permitam a realização da licitação de obra e atendam aos valores previstos pelo CAU/SC no Termo de Referência anexo ao Edital do Concurso.

2.7. Aprovações e Licenciamentos

2.7.1. Também se inclui no objeto a obtenção de aprovação dos projetos nos órgãos competentes, aprovação e licenciamento municipal e aprovação de PPCI, Órgãos de Patrimônio e Concessionárias de Serviços Públicos, dentre outras obrigações legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor total dos Honorários referentes aos serviços descritos neste contrato será de **R\$ 434.645,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil seiscientos e quarenta e cinco reais)**, observada a dedução do valor referente a premiação do Concurso.

3.2. O valor atribuído a obra considerará os custos médios da construção civil praticados habitualmente na região da Grande Florianópolis, sem, contudo, usá-los como referências dogmáticas, para não tolher a criatividade. O CAU/SC preconiza uma edificação funcional, sustentável, que preze pelo conforto ambiental, com baixo custo de manutenção, com uso de materiais e técnicas atuais condizentes com a economicidade e praticidade das construções.

3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, diárias, deslocamentos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3.4. Salienta-se que este valor ainda deve contemplar todos os elementos necessários para a construção e o bom funcionamento da edificação.

3.5. Os serviços suplementares supervenientes ou imprevistos neste contrato poderão, a critério do CONTRATANTE, ser ajustados de comum acordo, através de Termo Aditivo ou Supressivo ao presente contrato, observadas as disposições pertinentes da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos Honorários estabelecidos na Cláusula Terceira será efetuado parceladamente nos seguintes termos:

a) 1ª parcela: R\$ 130.393,50 (cento e trinta mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), equivalente a 30% do valor global dos honorários, a ser paga em até 30 (trinta) dias após a entrega da **Etapa 1**, relacionada à entrega do Projeto Básico, observada a dedução do valor referente à premiação;

b) 2ª parcela: R\$ 130.393,50 (cento e trinta mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), equivalente a 30% do valor global dos honorários, a ser paga até 30 (trinta) dias após entrega da **Etapa 2**, relacionada à entrega do projeto executivo compatibilizado e revisado, contemplando as alterações e complementações solicitadas pelo CAU/SC;

c) 3ª parcela: R\$ 130.393,50 (cento e trinta mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), equivalente a 30% do valor global dos honorários, paga até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do licenciamento das obras de reforma da sede do CAU/SC nos respectivos órgãos competentes;

d) 4ª parcela: R\$ 43.464,50 (quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), equivalente a 10% do valor global dos honorários, paga até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva da documentação final *as Built* e respectiva realização das 8 (oito) visitas presenciais previstas às obras de reforma da sede do CAU/SC.

4.2. O prazo máximo para pagamento dos prêmios deve ocorrer até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da aceitação da Nota Fiscal correspondente.

4.3. Caso necessário, o critério de atualização financeira para pagamento por atraso de responsabilidade do CAU/SC será o IGMP (FGV) ou outro que vier a substituí-lo.

4.4. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao



referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.5. Previamente à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.8. Quando houver glosa parcial dos serviços, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.2. O prazo de execução do contrato deverá seguir o item 23 do Termo de Referência anexo ao Edital do Concurso.

5.3. Os períodos necessários à avaliação e aprovação dos projetos pelo CONTRATANTE e/ou órgãos competentes não será computado no prazo estabelecido no item anterior.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de que trata este contrato, no preço e prazo estipulados, dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos deste gênero e vulto, em obediência às leis Estaduais, Federais e Municipais aplicáveis, às Normas da ABNT em vigor e às concessionárias locais, de modo que os serviços contratados sejam entregues completos.

6.2. A CONTRATADA será responsável pela Coordenação dos Projetos a serem elaborados por profissionais de reconhecida competência que forem contratados diretamente pela mesma quando autorizada pelo CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá seguir o disposto no Edital e demais documentos do Concurso, bem como nas recomendações apresentadas pela Comissão Julgadora que constem da Ata Final de Julgamento do mesmo, além dos demais elementos constituídos no Processo Administrativo nº 017/2023 – CAU/SC.

6.4. A CONTRATADA deverá providenciar junto ao conselho profissional, por ocasião do início dos serviços de elaboração do projeto executivo o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.

6.5. A CONTRATADA deverá submeter os Projetos Básico e Executivo à aprovação da área técnica do CAU/SC, e havendo quaisquer alterações a serem feitas, deverão ser realizadas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA deverá buscar as aprovações necessárias a realização dos projetos nos respectivos órgãos competentes.

6.7. A CONTRATADA deverá garantir a exequibilidade e a compatibilidade entre todos os projetos e realizar as correções que se façam necessárias durante a elaboração e futura execução dos mesmos.

6.8. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer natureza que venham a surgir durante a prestação dos serviços descritos.

6.9. A CONTRATADA declara que sua Equipe Técnica e que seu Responsável Técnico encontram-se regulares nos termos da legislação vigente, em especial a Lei 14.133/21.

6.10. A CONTRATADA deverá comunicar ao CAU/SC as alterações que forem efetuadas em seu



contrato social ou estatuto.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de solicitar ou receber reserva técnica ou quaisquer Honorários, remunerações, comissões, gratificações, vantagens, retribuições ou presentes de qualquer tipo, por indicar fornecedores e produtos específicos.

6.12. A CONTRATADA não deverá divulgar, nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes ao serviço realizado, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

6.13. A CONTRATADA, durante e após a vigência deste contrato, deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

6.14. A CONTRATADA deverá informar ao CAU/SC, no ato de celebração do contrato, o nome do(s) responsável(eis) pelos serviços, o número de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

6.15. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente ao CAU/SC a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.16. A CONTRATADA não deverá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia e expressa anuência do CAU/SC.

6.17. A CONTRATADA deve assumir os encargos e responsabilidades que decorram do objeto.

6.18. A CONTRATADA deverá elaborar os desenhos do Projeto Executivo obedecendo às exigências explicitadas no Termo de Referência, além de arcar com os custos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondente a deslocamentos, RRT/ART, cópias, impressões e outros.

6.19. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus para o CAU/SC, os serviços que apresentarem incorreções ou imperfeições, sem prejuízo das multas contratuais.

6.20. A CONTRATADA deverá promover a resolução de dúvidas de projeto junto à comissão de coordenação do concurso e atender as orientações em relação às características dos projetos, além de seguir todas as normas pertinentes à execução de obras e serviços de arquitetura e engenharia.

6.21. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Cessão dos Direitos Patrimoniais anexo ao Edital do Concurso, conforme art. 93 da lei nº 14.133/2021.

6.22. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

6.23. A CONTRATADA, em conformidade com o disposto no código de ética do arquiteto e urbanista, fica proibida de locupletar-se ilicitamente, por qualquer meio, a custa da especificação dos materiais, diretamente ou por intermédio de terceiros.

6.24. As presentes disposições não exaurem as obrigações da CONTRATADA, as quais consistirão em todas aquelas previstas no Edital, bem como as que tenham relação com o objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE deverá respeitar os termos e condições estabelecidos no contrato.

7.2. O CONTRATANTE será responsável pela indicação de profissional que o represente com autonomia no acompanhamento da elaboração dos serviços, bem como no fornecimento dos elementos e condições indispensáveis à boa realização e continuidade dos serviços.

7.3. O CONTRATANTE terá a obrigação de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestando por meio de nota fiscal de pessoa jurídica para fins de pagamento, comprovada a prestação dos serviços de forma correta.

7.4. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

7.5. O CONTRATANTE deverá realizar o exame e avaliação dos serviços em andamento, elaborando ata ao final de cada reunião que deverá ser enviada à CONTRATADA no prazo máximo de 24h.

7.6. O CONTRATANTE deverá receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.7. O CONTRATANTE deverá rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes neste



contrato e nos demais documentos do processo.

7.8. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato.

7.9. O CONTRATANTE deverá cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a contratada.

7.10. O CONTRATANTE deverá custear e/ou ressarcir despesas com registros e ou movimentações de seu interesse que não fazem parte do contrato.

7.11. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.12. O CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

7.13. O CONTRATANTE deverá comunicar com tempo hábil à CONTRATADA sobre os serviços a serem executados, em conformidade com o disposto no contrato.

7.14. O CONTRATANTE deverá realizar a publicação do instrumento de contrato nas formas e prazos estabelecidos por lei.

7.15. O CONTRATANTE deverá zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Infrações

8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Sanções

8.2.1. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência:** quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1.1 deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**
 - d.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - d.2) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d.3) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d.4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
 - d.5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).



O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

8.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.2.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01



8.2.5. A aplicação de sanções seguirá o determinado no Capítulo I, artigos 155 até 163, da Lei 1433/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

9.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.3. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no



respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da mesma lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será oriunda das contas 6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Despesas com Concursos e 6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Reformas, referentes ao Centro de Custo 4.02 - CD - Sede definitiva do CAU.

15.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações entre as partes deverão ser documentadas e passarão a fazer parte do presente contrato, para todos os fins e efeitos.

16.2. O projeto, ou qualquer de suas partes, somente poderá ser utilizado para o fim e local constantes no Edital e anexos.

16.3. Qualquer matéria de publicidade ou promoção relacionada com o objeto do presente contrato deverá fazer menção ao nome dos Autores do Projeto.

16.4. A CONTRATADA tem direito de utilizar o objeto deste contrato para promoção, conforme sua conveniência.

16.5. O CONTRATANTE tem assegurado o direito de executar as obras de reforma do edifício sede do CAU SC, no todo ou em partes, conforme suas conveniências administrativas.

16.6. O(s) Autor(es) do(s) projeto(s) deve(m) ceder os Direitos Patrimoniais dos projetos para o CONTRATANTE utilizá-los de acordo com o previsto, nos termos da lei 14.133/21.

16.7. Ficará assegurado ao CONTRATANTE o exercício das prerrogativas referentes às cláusulas exorbitantes previstas no ordenamento jurídico.

16.8. A legislação aplicável, especialmente aos casos omissos no contrato é a Lei 14.133/21, a Lei 12.378/2010, as Resoluções do CAU/BR e do CAU/SC.

16.9. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

16.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.



16.11. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa contratada, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Florianópolis/SC - Justiça Federal, como competente para dirimir quaisquer questões e litígios decorrentes do presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em via digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai ser assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Florianópolis/SC, 26 de Outubro de 2023.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC

**Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Presidente do CAU/SC
CONTRATANTE**

**41 ARQUITETURA SS LTDA
Emerson José Vidigal
Sócio e Responsável Técnico
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
RG/CPF:

2) _____
Nome:
RG/CPF: